



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº: 0742587/2019

PA COPAM Nº: 02587/2013/001/2014

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Ademir de Araujo Costa

CPF: 250.522.176-68

EMPREENDIMENTO: Ademir de Araujo Costa (Granja Santa Luzia)

CPF: 250.522.176-68

MUNICÍPIO: São Gonçalo do Pará

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	NP	0
G-02-02-1	Avicultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Jean Patrick Rodrigues – responsável elaboração do LAS/RAS.

REGISTRO:

CRBIO-MG: 070658/04-D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Helena Botelho de Andrade – Analista ambiental – Formada em Agronomia.

1.373.566-7

Helena

De acordo:

Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.481.987-4

Camila Porto Andrade



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0742587/2019

O empreendimento Ademir de Araújo Costa (Granja Santa Luzia) atua no ramo de produção animal e produção vegetal, exercendo suas atividades no município de São Gonçalo do Pará - MG. Em 23/12/2014, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental LOC, sendo em 19/09/2019 reorientado para licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

São desenvolvidas as atividades de avicultura, bovinocultura em regime extensivo, culturas anuais e a formulação de ração para animais. O parâmetro da avicultura é de 180.000 cabeças, sendo a atividade caracterizada como classe 3, devido ao porte e potencial poluidor médio (M). A atividade de formulação de ração, por produzir 50,00 ton/dia é caracterizada como classe 1, devido ao porte e potencial poluidor médio (P). Já as atividades de culturas anuais e criação de bovinos em sistema extensivo devido aos parâmetros, de 5,00 ha e 6,548 ha respectivamente são consideradas como não passíveis de licenciamento.

Conforme informado e verificado não há a incidência de critério locacional.

A propriedade está localizada na zona rural do município de São Gonçalo do Pará (Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 20°00'16.93"S; 44°45'51,05"O), matrículas 6.432 e 21.434, com área total de 18,6060 ha.

A área de Reserva Legal foi proposta pelo CAR com registro n. MG-3161809-98EC.4E40.E2F0.4DB9.AE75.5222.D6C8.BE8C, e código de protocolo n. MG-3161809-57C8.7538.54E3.9DC8.9A41.008A.3D8C.18FB. A fazenda possui área total de 18,6060 ha, sendo composta por 0,9303 módulos fiscais. A área de RL proposta possui 0,5605 ha, sendo, portanto, uma área menor que 20 por cento da área total da propriedade. Conforme o artigo 40 da lei mineira 20.922/2013: *"Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo."* Conforme verificado por imagens de satélite, não houve a conversão para uso alternativo do solo desde 22/07/2008, e todo o remanescente de vegetação nativa existente está proposto como área de RL.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluente líquido doméstico gerado nos sanitários da fazenda e também a geração de resíduos sólidos.

Foi informado que o tratamento do efluente doméstico, é realizado por meio de fossa biodigestora.

Quanto aos resíduos sólidos, conforme informado, a cama de frango e o composto da compostagem é utilizado para adubação das áreas de culturas anuais; o lixo doméstico é destinado para a coleta municipal; os frangos mortos serão destinados para a composteira; os resíduos veterinários são encaminhados para empresas licenciadas. Ressaltamos que todos os resíduos, inclusive o lixo doméstico e embalagens de herbicidas, caso sejam utilizados, devem ser encaminhados para empresas ambientalmente regularizadas.

Handwritten signature and initials



O empreendedor utilizará lenha de espécie plantada para o aquecimento dos galpões. Conforme apresentado, o Certificado do IEF de consumidor da Flora possui registro n. 118263.

Como as atividades não geram ruídos significativos e o empreendimento está localizado em zona rural, distante de comunidade residencial, não será necessária a solicitação de análise de ruídos.

A água utilizada na empresa é proveniente de duas captações subterrâneas por meio de poço manual (cisterna), processo administrativo n. 33749/2014 (Portaria 1207440/2019), e processo administrativo n. 33750/2014 (Certidão 478136/2017). A finalidade da água é para o consumo humano e a dessedentação de animais.

Como o empreendimento estava operando até a presente data sem a regularização ambiental, foi lavrado o Auto de Infração n. 198945/2019.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Ademir de Araujo Costa (Granja Santa Luzia) para as atividades de "Avicultura", "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" e "Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais", no município de São Gonçalo do Pará - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de Ademir de Araujo Costa (Granja Santa Luzia).

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Mgma

ED



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de Ademir de Araujo Costa (Granja Santa Luzia).

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída das ETE sanitárias ⁽¹⁾	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais, substâncias tensoativas e temperatura.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da fossa (efluente bruto). Saída do filtro (efluente tratado).

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram-ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

10/11/2019



(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

19/11/19

